



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12	004-273/2016
DATA 27/09/16	FLS. 99
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 944

DE 25 DE JULHO DE 2017

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – APLICA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.273/2016, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

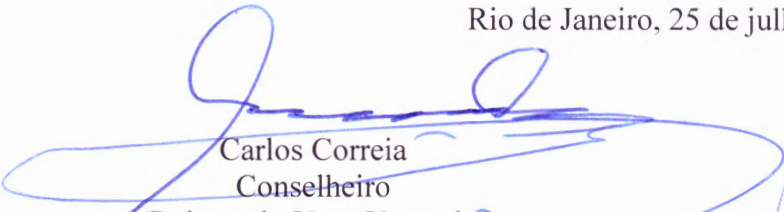
Art. 1º - Aplicar à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra “a”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

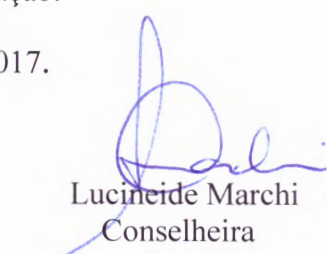
Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

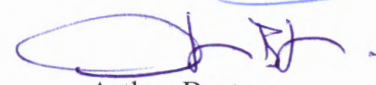
Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

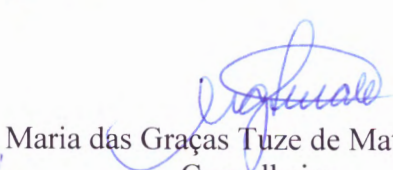
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro
(Relator do Voto Vencedor)


Lucineide Marchi
Conselheira


Arthur Bastos
Conselheiro Relator
(Voto Vencido)


Maria das Graças Tuze de Matos
Conselheira


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento